

fl 73

Fazenda e Planejamento

COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Comunicado CAT 13, de 27-09-2019
O Coordenador da Administração Tributária declara que as datas fixadas para cumprimento das OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS E ACESSÓRIAS do mês de OUTUBRO de 2019, são as constantes da Agenda Tributária Paulista anexa.

AGENDA TRIBUTÁRIA PAULISTA N° 362		
MÊS DE OUTUBRO DE 2019		
DATAS PARA RECOLHIMENTO DO ICMS PARA ESTABELECIMENTOS SUJEITOS AO REGIME PERIÓDICO DE APURAÇÃO		
CLASSIFICAÇÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA	CÓDIGO DE PRazo DE RECOLHIMENTO	RECOLHIMENTO DO ICMS
- CNAE -	- CPR -	REFERÊNCIA SETEMBRO/2019 DIA DO VENCIMENTO
19217, 19225, 19322, 35115, 35123, 35131, 35140, 35204, 46818, 46826, 53105, 53202	1031	03
63119, 63194, 73122	1100	10
60101, 61108, 61205, 61302, 61418, 61426, 61434, 61906	1150	15
01113, 01121, 01130, 01148, 01156, 01164, 01199, 01211, 01228, 01318, 01326, 01334, 01342, 01351, 01393, 01415, 01423, 01512, 01521, 01539, 01547, 01555, 01598, 01610, 01628, 01636, 01709, 02101, 02209, 02306, 03116, 03124, 03213, 03221, 05003, 05009, 07103, 07219, 07227, 07235, 07243, 07251, 07294, 08103, 08916, 08924, 08932, 08991, 09106, 09904, 10333, 10538, 11119, 11127, 11135, 11216, 11224, 12207, 12204, 17109, 17214, 17222, 17311, 17320, 17338, 17419, 17427, 17494, 19011, 20118, 20126, 20134, 20142, 20193, 20215, 20223, 20291, 20312, 20321, 20339, 20401, 20517, 20525, 20614, 20622, 20631, 20711, 20720, 20738, 20916, 20924, 20932, 20941, 20991, 21106, 21211, 21220, 21238, 22218, 22226, 22234, 22293, 23206, 23915, 23923, 24113, 24121, 24211, 24229, 24237, 24245, 24318, 24393, 24415, 24431, 24491, 24512, 24521, 25110, 25128, 25136, 25217, 25314, 25322, 25399, 29411, 29420, 29438, 29501, 29594, 29598, 29934, 29993, 26108, 26213, 26221, 26311, 26328, 26400, 26515, 26523, 26604, 26701, 26809, 27104, 27210, 27317, 27325, 27333, 27511, 27597, 27602, 28135, 28154, 28232, 28241, 28518, 28526, 28534, 28542, 29107, 29204, 29505, 30113, 30121, 30318, 30504, 30911, 32124, 32205, 32302, 32400, 32507, 32914, 33122, 33121, 33139, 33147, 33155, 33163, 33171, 33198, 33210, 35301, 36006, 37011, 37029, 38114, 38122, 38211, 38220, 39005;	1200	21

AGENDA TRIBUTÁRIA PAULISTA N° 362		
MÊS DE OUTUBRO DE 2019		
DATAS PARA RECOLHIMENTO DO ICMS PARA ESTABELECIMENTOS SUJEITOS AO REGIME DO SIMPLES NACIONAL		
CLASSIFICAÇÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA	CÓDIGO DE PRazo DE RECOLHIMENTO	RECOLHIMENTO DO ICMS
- CNAE -	- CPR -	REFERÊNCIA SETEMBRO/2019 DIA
41107, 41204, 42111, 42120, 42138, 42219, 42227, 42235, 42910, 42928, 42999, 43118, 43126, 43134, 43183, 43216, 43223, 43291, 43304, 43316, 43391, 45111, 45129, 45200, 45307, 45412, 45421, 45439, 46117, 46125, 46133, 46141, 46150, 46168, 46176, 46184, 46192, 46214, 46222, 46231, 46311, 46320, 46338, 46346, 46354, 46362, 46371, 46397, 46419, 46427, 46435, 46443, 46451, 46460, 46478, 46494, 46516, 46524, 46613, 46621, 46630, 46648, 46656, 46699, 46711, 46729, 46737, 46745, 46796, 46834, 46842, 46851, 46869, 46877, 46893, 46919, 46923, 46931, 47113, 47121, 47130, 47229, 47237, 47245, 47296, 47318, 47326, 47415, 47423, 47431, 47440, 47512, 47521, 47539, 47547, 47555, 47563, 47571, 47598, 47610, 47628, 47636, 47717, 47725, 47733, 47741, 47814, 47822, 47831, 47849, 47857, 47890, 49116, 49124, 49400, 49507, 50114, 50122, 50211, 50220, 50301, 50912, 50999, 51111, 51129, 51200, 51307, 52117, 52125, 52214, 52222, 52231, 52290, 52311, 52320, 52397, 52401, 52508, 55108, 55906, 56112, 56121, 56201, 59111, 59120, 59138, 59146, 60217, 60225, 62015, 62023, 62031, 62040, 62091, 63917, 63992, 64107, 64212, 64221, 64239, 64247, 64310, 64328, 64336, 64344, 64352, 64361, 64379, 64409, 64506, 64611, 64620, 64638, 64701, 64913, 64921, 64930, 64999, 65111, 65120, 65201, 65308, 65413, 65421, 65502, 65118, 66126, 66134, 66193, 66215, 66223, 66291, 66304, 68102, 68218, 68226, 69117, 69125, 69205, 70204, 71111, 71120, 71197, 71201, 72100, 72207, 72314, 73190, 72203, 74102, 74200, 74901, 75001, 77110, 77195, 77217, 77225, 77233, 77292, 77314, 77322, 77331, 77390, 77403, 78108, 78205, 78302, 79112, 79121, 79902, 80111, 80129, 80200, 80307, 81117, 81125, 81214, 81222, 81290, 81303, 82113, 82199, 82202, 82300, 82911, 82997, 84116, 84124, 84132, 84213, 84221, 84230, 84248, 84256, 84302, 85112, 85121, 85139, 85201, 85317, 85325, 85333, 87125, 85422, 85503, 85911, 85929, 85937, 85996, 86101, 86216, 86224, 86305, 86402, 86500, 86607, 86909, 87115, 87123, 87204, 87301, 88006, 90019, 90027, 90035, 91015, 91023, 91031, 92003, 93115, 93123, 93131, 93191, 93212, 93298, 94111, 94120, 94201, 94308, 94910, 94928, 94936, 94995, 95118, 95126, 95215, 95291, 96017, 96025, 96033, 96092, 97005, 98008	1200	21

AGENDA TRIBUTÁRIA PAULISTA N° 362		
MÊS DE OUTUBRO DE 2019		
DATAS PARA RECOLHIMENTO DO ICMS PARA ESTABELECIMENTOS SUJEITOS AO REGIME DO SIMPLES NACIONAL		
CLASSIFICAÇÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA	CÓDIGO DE PRazo DE RECOLHIMENTO	RECOLHIMENTO DO ICMS
- CNAE -	- CPR -	REFERÊNCIA SETEMBRO/2019 DIA
10112, 10121, 10139, 10201, 10317, 10325, 10414, 10422, 10431, 10511, 10520, 10619, 10627, 10635, 10643, 10651, 10660, 10694, 10716, 10724, 10813, 10821, 10911, 10929, 10937, 10945, 10953, 10961, 10996, 15106, 15211, 15297, 16102, 16218, 16226, 16234, 16293, 18113, 18121, 18130, 18211, 18229, 18300, 19314, 22111, 22129, 22196, 23117, 23125, 23192, 23303, 23494, 23991, 24423, 25225, 27228, 27406, 28119, 28127, 28143, 28216, 28224, 28259, 28291, 28313, 28321, 28330, 28402, 28615, 28623, 28631, 28640, 28658, 28666, 28691, 29301, 29417, 29425, 29433, 29441, 29450, 29492, 30326, 30920, 30997, 31042, 31021, 31039, 31047, 32116, 32295, 38319, 38327, 38394, 47211, 49213, 49221, 49230, 49248, 49299, 49302, 58115, 58123, 58131, 58191, 58212, 58221, 58239, 58298, 59201.	1250	25

AGENDA TRIBUTÁRIA PAULISTA N° 362		
MÊS DE OUTUBRO DE 2019		
DATAS PARA RECOLHIMENTO DO ICMS PARA ESTABELECIMENTOS SUJEITOS AO REGIME DO SIMPLES NACIONAL		
CLASSIFICAÇÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA	CÓDIGO DE PRazo DE RECOLHIMENTO	RECOLHIMENTO DO ICMS
- CNAE -	- CPR -	REFERÊNCIA AGOSTO/2019 DIA
13111, 13120, 13138, 13146, 13219, 13227, 13235, 13308, 13405, 13511, 13529, 13537, 13545, 13596, 14119, 14126, 14134, 14142, 14215, 14223, 15319, 15327, 15335, 15394, 15408, 23419, 23427, 30415, 30423, 32922, 32990.	2100	10

* atividade preponderante da fabricação de telefone celular, de latas de chapa de alumínio ou de painéis de madeira MDF, independente do código CNAE em que estiver enquadrado

OBSERVAÇÕES:
1) O Decreto 45.490/2000, que aprovou o RICMS, estabeleceu em seu Anexo IV os prazos do recolhimento do imposto em relação às Classificações de Atividades Econômicas ali indicadas.
O não recolhimento do imposto até o dia indicado sujeitará o contribuinte ao seu pagamento com juros estabelecidos pela Lei 10.175/1998, e demais acréscimos legais.
2) O Decreto 59.967/2013 amplia o prazo de recolhimento para contribuintes optantes pelo Simples Nacional, relativamente ao imposto devido por substituição tributária e nas entradas interestaduais - diferencial de alíquota e antecipação.

SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA		
MERCADORIA	CPR	REFERÊNCIA SETEMBRO/2019 DIA VENC.
energia elétrica (Convênio ICMS-83/00, cláusula terceira)	1090	09
álcool anidro, demais combustíveis e lubrificantes derivados de petróleo (Convênio ICMS-110/07)	1100	10
demais mercadorias, exceto as abrangidas pelos §§ 3º e 5º do artigo 3º do Anexo IV do RICMS/00 (vide abaixo: alínea "b" do item observações em relação ao ICMS devido por ST)	1200	21

OBSERVAÇÕES EM RELAÇÃO AO ICMS DEVIDO POR ST:
a) O estabelecimento enquadrado em código de CNAE que não identifique a mercadoria a que se refere a sujeição passiva por substituição, deverá recolher o imposto retido antecipadamente por substituição a partir do dia 20 do mês subsequente ao da retenção, correspondente ao CPR 1200 (Anexo IV, art. 3º, § 2º do RICMS/2000).
b) Em relação ao estabelecimento refinador de petróleo e suas bases, observar-se-á o que segue (§§ 3º e 5º do artigo 3º do Anexo IV do RICMS/2000):
1) no que se refere ao imposto retido, na qualidade de sujeito passivo por substituição tributária, 80% do seu montante será recolhido até o 3º dia útil do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador - CPR 1031 e o restante, até o dia 10 (dez) do correspondente mês - CPR 1100.
2) no que se refere ao imposto decrete das operações próprias, 95% será recolhido até o 3º dia útil do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador - CPR 1031 e o restante, até o dia 10 (dez) do correspondente mês - CPR 1100.
3) no que se refere ao imposto repassado a este Estado por estabelecimento localizado em outra unidade federada, o recolhimento deverá ser efetuado até o dia 10 de cada mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador - CPR 1100.
EMENDA CONSTITUCIONAL 87/15 - DIFAL:
O estabelecimento localizado em outra unidade federada inscrito no Cadastro de Contribuintes do ICMS deste Estado que realizou operações ou prestações destinadas a não contribuinte do imposto localizado neste Estado durante o mês de setembro de 2019 deverá preencher e entregar a GIA ST Nacional para este Estado até o dia 10 de outubro e recolher o imposto devido até o dia 15 de outubro, por meio de GURE (código 10000-0 - ICMS Recolhimentos Especiais) (Convênio ICMS 93/15, cláusulas quarta e quinta, artigo 109, artigos 115, XV, BV, X e § 9º, artigo 254, parágrafo único e suas bases, observando-se o § 3º, 6º do Anexo IV, todos do RICMS/2000).
SIMPLES NACIONAL:

AGENDA TRIBUTÁRIA PAULISTA N° 362		
MÊS DE OUTUBRO DE 2019		
DATAS PARA RECOLHIMENTO DO ICMS PARA ESTABELECIMENTOS SUJEITOS AO REGIME DO SIMPLES NACIONAL		
CLASSIFICAÇÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA	CÓDIGO DE PRazo DE RECOLHIMENTO	RECOLHIMENTO DO ICMS
- CNAE -	- CPR -	REFERÊNCIA SETEMBRO/2019 DIA
Diferencial de Alíquota nos termos do Artigo 115, inciso XV-A, do RICMS/2000 (Portaria CAT-75/2008) *		31
Substituição Tributária, nos termos do § 2º do Artigo 268 do RICMS/2000*		31

* NOTA: Para fatos geradores a partir de 01-01-2014, o imposto devido pela entrada, em estabelecimento do contribuinte sujeito às normas do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - "Simples Nacional", de mercadorias, oriundas de outro Estado ou do Distrito Federal, deve ser recolhido até o último dia do segundo mês subsequente ao da entrada.

O prazo para o pagamento do DAS referente ao período de apuração de setembro de 2019 encontra-se disponível no portal do Simples Nacional (<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/>) por meio do link Agenda do Simples Nacional.

AGENDA TRIBUTÁRIA PAULISTA N° 362		
MÊS DE OUTUBRO DE 2019		
OUTRAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS		
CLASSIFICAÇÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA	CÓDIGO DE PRazo DE RECOLHIMENTO	RECOLHIMENTO DO ICMS
- CNAE -	- CPR -	REFERÊNCIA SETEMBRO/2019 DIA
A GIA deverá ser apresentada até os dias a seguir indicados de acordo com o último dígito do número de inscrição estadual do estabelecimento (art. 254 do RICMS/2000 - Portaria CAT-92/1998, Anexo IV, artigo 20) através do endereço http://www.portal.fazenda.sp.gov.br ou https://portal.fazenda.sp.gov.br/servicos/gia/		Final Dia 0 e 1 16 2, 3 e 4 17 5, 6 e 7 18 8 e 9 19
O contribuinte de outra unidade federada obrigado à entrega das informações na GIA-ST, em relação ao imposto apurado no mês de setembro de 2019, deverá apresentá-la até essa data, na forma prevista no Anexo V da Portaria CAT 92/1998 (art. 254, parágrafo único do RICMS/2000).		Dia 10
Os contribuintes sujeitos ao registro eletrônico de documentos fiscais devem efetuar o 8º dígito de seu número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ (12.345.678/xxxx-yy) conforme o seguinte quadro:		
	8º dígito	0 1 2 3 4 5 6 7 8 9
Dia do mês subsequente a emissão		10 11 12 13 14 15 16 17 18 19
OBS. Na hipótese de Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, emitida por contribuinte sujeito ao Regime de Apuração - RPA, de que trata o artigo 67 do Regulamento do ICMS, cujo campo "destinatário" indique pessoa jurídica, ou entidade equiparada, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, e cujo campo "valor total da nota" indique valor igual ou superior a R\$ 1.000,00 (mil reais), o registro eletrônico deverá ser efetuado em até 4 (quatro) dias contados da emissão do documento fiscal. (Portaria CAT 85/2007).		
O contribuinte obrigado à EFD deverá transmitir o arquivo digital nos termos da Portaria CAT 147/2009.		Dia 20

NOTAS GERAIS:
1) Unidade Fiscal do Estado de São Paulo - UFESP.
O valor da UFESP para o período de 01-01-2019 a 31-12-2019 será de R\$ 26,53 (Comunicado DA-89, de 18-12-2018, D.O. 19-12-2018).
2) Nota Fiscal de Venda a Consumidor.
No período de 01-01-2019 a 31-12-2019, na operação de saída a título de venda a consumidor final com valor inferior a R\$ 18,00 e em não sendo obrigatória a emissão do Cupom Fiscal, a emissão da Nota Fiscal de Venda a Consumidor (NFVC) é facultativa, cabendo a opção ao consumidor (RICMS/SP art. 132-A e 134 - Comunicado DA-90, de 18-12-2018, D.O. 19-12-2018).
O Limite máximo de valor para emissão de Cupom Fiscal e Nota Fiscal de Venda a Consumidor (NFVC) é de R\$ 10.000,00, a partir do qual deve ser emitida Nota Fiscal Eletrônica (modelo 55) ou Nota Fiscal (modelo 1) para contribuinte não obrigado à emissão de Nota Fiscal Eletrônica ou, quando não se tratar de operações com veículos sujeitos a licenciamento por órgão oficial, Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica (modelo 65) (RICMS/SP art. 132-A, Parágrafo único e 135, § 7º).
3) Esta Agenda Tributária foi elaborada com base na legislação vigente em 25-09-2019.
4) A Agenda Tributária encontra-se disponível no site da Secretaria da Fazenda e Planejamento (<https://portal.fazenda.sp.gov.br>) no módulo Legislação Tributária.

SUBCOORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO, COBRANÇA, ARRECAÇÃO, INTELIGÊNCIA DE DADOS E ATENDIMENTO

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO
Comunicado
Série Regime Especial 195/2019
O Subcoordenador da Administração Tributária, em face do disposto no artigo 482, § 3º do RICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30-11-2000, comunica aos Interessados que, com base no artigo 479-A do supracitado Regulamento DETERMINOU a aplicação do Regime Especial Ex Offício ao CNPJ base 69.209.575, para atribuição da condição de substituto tributário, nos termos do artigo 264, VI, do RICMS/2000 e Portaria CAT 53/2013, por prazo indeterminado.
Processo Regime Especial GDIC 1000035-161747/2019 Interessada: FERA LUBRIFICANTES LTDA - CNPJ base: 69.209.575
Art. 1º Fica atribuída, a todos os estabelecimentos localizados neste Estado, do CNPJ base 69.209.575, a condição de sujeito passivo por substituição tributária, relativamente ao ICMS incidente sobre as operações que efetuar com combustíveis líquidos derivados de petróleo, desde a saída da refinaria até o consumidor final, devendo, para tanto, observar os regras do presente regime especial, sem prejuízo daquelas previstas na legislação tributária no que não conflitar.



Art. 2º Na entrada em território deste Estado de São Paulo de combustível líquido derivado de petróleo procedente de outra Unidade da Federação, o contribuinte deverá efetuar o recolhimento do ICMS devido por meio de GARE (Guia de Arrecadação de Receitas Estaduais).

§ 1º O recolhimento efetuado deverá contemplar o imposto devido pela operação própria da saída das mercadorias, bem como o imposto referente às operações subsequentes, na condição de sujeito passivo por substituição.

§ 2º Devem constar no campo "Informações complementares" da GARE o número da nota fiscal a que se refere o correspondente recolhimento.

Art. 3º O disposto neste regime especial de ofício implica, fundamentalmente, no controle das operações de entrada de combustível líquido derivado de petróleo no Estado de São Paulo, e não dispensa o interessado do cumprimento de todas as demais obrigações previstas na legislação tributária paulista.

§ 1º Este Regime Especial permanecerá em vigor mesmo no caso de alteração da denominação, razão social, transferência do estabelecimento, fusão, cisão, transformação e/ou incorporação, produzindo efeitos a seus sucessores, podendo a qualquer momento e a critério do fisco ser suspenso, alterado, prorrogado ou, em caso de descumprimento, agravado.

§ 2º Este regime especial é extinto em três vias, que terão a seguinte destinação:

1ª via processo;
2ª via contribuinte;
3ª via Posto Fiscal de Solicitação - prontuário.

Art. 4º Sempre que lhe for solicitado, o contribuinte se obriga a fornecer ao fisco, no prazo por este fixado, arquivos eletrônicos ou a Escrituração Fiscal Digital, se a essa estiver obrigado, nos termos da legislação, ou ainda em papel, a critério do fisco, dos documentos necessários ao cumprimento das condições estabelecidas neste Regime Especial.

Art. 5º Nas hipóteses de cessação ou revogação deste Regime Especial, o contribuinte a que se refere o artigo 1º deixará de ter atribuída a condição de sujeito passivo por substituição tributária a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da cessação ou revogação.

Art. 6º Este Regime Especial vigorará a partir da data de ciência da notificação pelo contribuinte do presente despacho, por prazo indeterminado, e prevalecerá mesmo no caso de alteração da denominação, razão social, transferência do estabelecimento, fusão, cisão, transformação e/ou incorporação, produzindo efeitos a seus sucessores.

Art. 7º O Núcleo de Serviços Especializados da DRT-13/Guanhães deverá:

1) alterar de ofício no Cadastro o status dos estabelecimentos referidos no art. 1º que ainda não constem como substituto tributário;

2) Il expedir notificações aos fornecedores de combustível líquido derivado de petróleo do contribuinte, informando-os acerca da instituição do presente Regime Especial.

Art. 8º Este Regime Especial terá acompanhamento sistemático realizado pela DRT-13/Guanhães, o qual deverá ser encaminhado eventuais solicitações do contribuinte relativas ao seu cumprimento.

DELEGACIAS REGIONAIS TRIBUTÁRIAS
Delegacia Regional Tributária da Capital III
NÚCLEO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS - IPVA - NSE III
Despachos do Chefe, de 27-09-2019
ISENÇÃO/IMUNIDADE DO IPVA

Indeferido Nos termos dos Artigos 12 e 13 da Lei Estadual 13.296/2008, Decreto 59.953/2013 e Portaria CAT 72/2015, por falta de documentos e/ou por existirem restrições, os pedidos de ISENÇÃO E IMUNIDADE DE IPVA, formulados pelos interessados relacionados a seguir foram INDEFERIDOS. Da decisão cabe recurso ao Delegado Regional Tributário da DRT-III ou recolhimento do imposto devido com os acréscimos legais no prazo de 30 (trinta) dias a contar do quinto dia útil a partir da data de publicação no Diário Oficial do Estado - SP, sob pena de inscrição do débito fiscal na Dívida Ativa do Estado e posterior cobrança executiva. O expediente ficará aguardando o decurso de prazo no PFC-23-TATUPEA, Rua Francisco Marengo, 19-32, Taboão, São Paulo, SP.

NÚMERO DO PROTOCOLO SIVEI - NOME DO INTERESSADO - PLACA

011032-20190109-181758394-51 - Adriano Dantas Rodrigues - Gve0431
011032-20190704-172531282-47 - Agostinho Ferreira de Carvalho - Bv0224
011032-20190730-105821108-54 - Alessandra Patricia Sales - Dn4658

011032-20190312-05476418-32 - Alexandre de Araujo Formazoro - Epp2317
011032-20190116-102328856-41 - Ana Maria de Oliveira Santos - Dv0918

011032-20190618-130338165-41 - Ana Paula Delgado Dionísio - Gex2185
011032-20190116-090747184-11 - Ana Paula Manduca Silva - Ffg967

011032-20190723-223334276-92 - Asselma Alves - Efg047
011032-20190625-132026838-26 - Antonio Jorge de Carvalho Barbosa - Em2647

011032-20190708-124691980-98 - Antonio Manoel de Oliveira Silva - Dca513
011032-20190523-110012556-17 - Antonio Pereira Cardoso - Dor209

011032-20190524-163242038-47 - Antonio Tadeu da Silva - Efg789
011032-20190817-213814837-41 - Arthur Gomes Milagres - Eju0522

011032-20190822-155652304-93 - Artur Sorrentino - Dn0300
011032-20190426-095751374-41 - Ary Lopes dos Reis - Byp3066

011032-20190618-142627293-18 - Carlos Camato Graciano - Ban6117
011032-20190117-112910334-93 - Cassia Francisca - Fwv2744
011032-20190128-145036011-94 - Celso Gonçalves Pereira - Cok2102

011032-20190820-225705853-87 - Celia Fernandes de Freitas - Df9277
011032-20190701-151041297-68 - Cesar William Coelho de Jesus

011032-20190507-115055163-18 - Claudia Santos - Gcm4212
011032-20190109-133719752-14 - Claudio Colodran - Ejk4244

011032-20190705-134393616-44 - Cleber Cardoso Mirao - Cfm0836
011032-20190830-105821108-54 - Damaris Garcia Marcellino - Dn2664

011032-20190827-234922567-65 - Daniela Avancini Pena - Etk9517
011032-20190726-16373295-89 - Daniela Ribeiro Fredo - Ffg2558

011032-20190812-121705333-29 - Danilo Zachari - Ayr9664
011032-20190811-211924287-15 - Davi Fernandes Silveira - Eku9701

011032-20180626-181846007-72 - Diree Lopes de Castro Mignacina - Ezm8222
011032-20190508-113641235-96 - Dirce Sanchez - Eml9522
011032-20180714-183121967-71 - Dizeu de Araujo Regos - Fvt7068

011032-20190826-154144288-25 - Edna de Fatima Pauleti Ligeiro - Eum9356
011032-20190326-190021404-52 - Eduarda Bispo Ribeiro - Ekk8526

011032-20190325-195432275-73 - Eduardo Fernandes de Souza - Jz02040

011032-20190812-222819679-22 - Eudaldo Ferreira da Silva - Euf7430

011032-20190802-193114644-28 - Eudalvo dos Santos - Egr9886

011032-20190719-142419783-89 - Enzo Miguel Rodrigues Mont' Selli - Fuc6553

011032-20190808-000235481-52 - Fábio - Dn4934

011032-20190704-153990540-63 - Fábio Silva Bida - Dvg7368

011032-20190820-102651456-46 - Fernanda de Oliveira Couto - Kyu4166

011032-20190726-173415784-36 - Fernando Tadeu Gonçalves - Dy5000

011032-20190822-195045620-13 - Francisco das Flores dos Santos - Ym5988

011032-20190709-203941022-48 - Geraldo Rodrigues de Souza - Enj7476

011032-20190108-110505649-16 - Gisele Assato Peres Fonseca - Ck37226

011032-20190508-160700553-62 - Gleice de Nazare Gemageo de Hara - Gqk0046

011032-20190321-170822481-11 - Guilherme Ferreira - Gau7709

011032-20190818-152631493-98 - Gutemberg Ventura Cordeiro Almeida - Ebe4968

011032-20190322-202401287-43 - Hilda - Fgg7703

011032-20190702-181555717-36 - Ivan Manoel de Oliveira - Epg6396

011032-20190502-153003909-59 - Ivovaldo Silveira do Amaral - Dn1394

011032-20181210-22452563-13 - João Batista Ramos Pereira - Kys1520

011032-20190710-211849196-75 - João Paulo Dias Rosa - Fop2696

011032-20190819-171840954-42 - Jonas de Souza Silva - Byp3880

011032-20190327-13303737-45 - Jeryn Luis Cardoso - Kjl8076

011032-20190518-142545996-27 - Jose Alton Barbosa Soares - Hnt7317

011032-20190610-200616094-26 - Jose Maria Alves da Silva - Pvm6393

011032-20190328-191701856-18 - Jose Reinaldo Saviano - Euv0209

011032-20190513-114517049-71 - Josias Guilherme dos Reis - Evc6680

011032-20190109-113053997-77 - Katia da Silva Marques - Gau9788

011032-20190308-104449490-66 - Lorenzo dos Santos Tavares Guimarães - Dmw7836

011032-20190331-18398214-36 - Luciana Pereira de Oliveira - Dn02049

011032-20190327-15132669-98 - Luciene Sousa Santos - Eju5666

011032-20190725-074139661-36 - Luiz Teixeira Junior - Eub2495

011032-20190123-145146495-66 - Marcelo Dias da Cruz - Bv07370

011032-20190823-080812766-98 - Marcio Ferreira da Silveira - Gro053

011032-20190717-170734189-79 - Margaret Longo - Dae8779

011032-20190724-182848264-29 - Maria Angela Cavalcanti Raad - Euj1897

011032-20190704-13073176-93 - Maria do Socorro Gomes dos Santos - Ihs0656

011032-20190820-113805038-13 - Marimilim Martins Rico - Fm6660

011032-20190115-112338993-33 - Mateus Caldana - Edig015

011032-20190821-192412456-26 - Meire Rose Abjeon - Fre2029

011032-20190822-152845737-88 - Miguel Carlos Garcia By2550

011032-20190520-115114813-14 - Míriam Gissela Martin - Fd0815

011032-20190723-180522984-15 - Narcisca Bova Bianchini - Bz4598

011032-20190819-123940326-82 - Nicolas Bernardi Temozzini - Eyt1131

011032-20190813-164640319-65 - Nilton Matias Costa - Fk7056

011032-20190531-112580785-12 - Pedro de Oliveira Sales Neto - Ew9892

011032-20190702-121052897-14 - Plínio Marcio de Araujo Ande - Fag7733

011032-20190711-131655909-89 - Priscila Cordeiro Pires - Gaf1749

011032-20190615-191314058-61 - Ramiro Alves de Lima - Fk9218

011032-20190507-175923063-83 - Rene Alba Solez - Gfa9888

011032-20190823-132242602-33 - Ricardo de Souza - Df0883

011032-20190520-102625440-18 - Rinaldo da Rocha Benetti - Dnq6416

011032-20190711-220939585-41 - Roberto Pereira da Silva - Fdt2973

011032-20190708-115241676-31 - Robertson Aparecido Camillo da Silva - Wca4118

011032-20190523-081454738-29 - Rodrigo Gonçalves Paixão - Etk5696

011032-20190729-175031147-65 - Rubia Ferreira de Santana Ribeiro - Gyg6522

011032-20190618-173657914-82 - Ryan Lemos do Nascimento - Dn4663

011032-20190823-132242602-33 - Ricardo de Souza - Df0883

011032-20190520-102625440-18 - Rinaldo da Rocha Benetti - Dnq6416

011032-20190711-220939585-41 - Roberto Pereira da Silva - Fdt2973

011032-20190708-115241676-31 - Robertson Aparecido Camillo da Silva - Wca4118

011032-20190523-081454738-29 - Rodrigo Gonçalves Paixão - Etk5696

011032-20190729-175031147-65 - Rubia Ferreira de Santana Ribeiro - Gyg6522

011032-20190618-173657914-82 - Ryan Lemos do Nascimento - Dn4663

011032-20190823-132242602-33 - Ricardo de Souza - Df0883

011032-20190520-102625440-18 - Rinaldo da Rocha Benetti - Dnq6416

011032-20190711-220939585-41 - Roberto Pereira da Silva - Fdt2973

011032-20190708-115241676-31 - Robertson Aparecido Camillo da Silva - Wca4118

011032-20190523-081454738-29 - Rodrigo Gonçalves Paixão - Etk5696

011032-20190729-175031147-65 - Rubia Ferreira de Santana Ribeiro - Gyg6522

011032-20190618-173657914-82 - Ryan Lemos do Nascimento - Dn4663

011032-20190823-132242602-33 - Ricardo de Souza - Df0883

011032-20190520-102625440-18 - Rinaldo da Rocha Benetti - Dnq6416

011032-20190711-220939585-41 - Roberto Pereira da Silva - Fdt2973

011032-20190708-115241676-31 - Robertson Aparecido Camillo da Silva - Wca4118

011032-20190523-081454738-29 - Rodrigo Gonçalves Paixão - Etk5696

011032-20190729-175031147-65 - Rubia Ferreira de Santana Ribeiro - Gyg6522

011032-20190618-173657914-82 - Ryan Lemos do Nascimento - Dn4663

011032-20190823-132242602-33 - Ricardo de Souza - Df0883

011032-20190520-102625440-18 - Rinaldo da Rocha Benetti - Dnq6416

011032-20190711-220939585-41 - Roberto Pereira da Silva - Fdt2973

011032-20190708-115241676-31 - Robertson Aparecido Camillo da Silva - Wca4118

011032-20190523-081454738-29 - Rodrigo Gonçalves Paixão - Etk5696

011032-20190729-175031147-65 - Rubia Ferreira de Santana Ribeiro - Gyg6522

011032-20190618-173657914-82 - Ryan Lemos do Nascimento - Dn4663

011032-20190823-132242602-33 - Ricardo de Souza - Df0883

011032-20190520-102625440-18 - Rinaldo da Rocha Benetti - Dnq6416

011032-20190711-220939585-41 - Roberto Pereira da Silva - Fdt2973

Comunicado

O interessado, abaixo identificado, fica notificado que o Delegado Regional Tributário da Capital - DRT-III negou providências nos recursos interpostos nos autos dos processos administrativos em epígrafe, cuja decisão, datada de 12-09-2019, é definitiva na esfera administrativa.

PROCESSO INTERESSADO IE CNPJ

2419-245592019 - Farmacêutica Multigrama Ltda - 112129685111 - 58.788.054/0001-10
2419-245592019 - Farmacêutica Multigrama Ltda - 112129685111 - 58.788.054/0001-10
2419-245592019 - Farmacêutica Multigrama Ltda - 112129685111 - 58.788.054/0001-10
2419-245592019 - Farmacêutica Multigrama Ltda - 112129685111 - 58.788.054/0001-10

Comunicado

Processo SF - 1000374 - 262659/2019
Tendo em vista a constatação da ocorrência da hipótese prevista no inciso III - inexistência do estabelecimento para o qual foi concedida a inscrição, do artigo 30, do Decreto 45.490/00 (RICMS), devidamente apurada mediante regular Procedimento Administrativo, nos termos das manifestações do AFR autor dos trabalhos e documentos juntados ao processo em epígrafe, e considerando a proposta formulada pelo Inspetor Fiscal, o Delegado Regional Tributário da DRT-III-Capital, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 18, inciso II da Portaria CAT-95/2006, alterada pela Portaria CAT-63/2016, aceita a proposta formulada e DETERMINA o enquadramento na situação cadastral NULA, com efeitos a partir de 11-04-2012 do contribuinte abaixo identificado:

ENFATRI & CONSTRUÇÕES LTDA
Endereço: Avenida Sapopemba, 2347 - Bairro: Vila Regente Feijó - São Paulo/SP - CEP: 03.345.000

Com fundamento no artigo 18, §1º, da Portaria CAT-95/2006, são considerados inadmissíveis todos os documentos fiscais de emissão atribuída à pessoa jurídica ENFATRI & CONSTRUÇÕES LTDA a partir de 11-04-2012.

Destina decisão cabe recurso ao Subcoordenador da Subcoordenadoria de Fiscalização, Cobrança, Arrecadação, Inteligência de Dados e Atendimento, sem efeito suspensivo, no prazo de 30 (trinta) dias contados de sua publicação no Diário Oficial do Estado, nos termos do artigo 19 da Portaria CAT-95/2006, alterada pela Portaria CAT-63/2016.

Processo SF - 1000371 - 129730/2018

Tendo em vista a constatação da ocorrência da hipótese prevista no inciso III - inexistência do estabelecimento para o qual foi concedida a inscrição, do artigo 30, do Decreto 45.490/00 (RICMS), devidamente apurada mediante regular Procedimento Administrativo, nos termos das manifestações do AFR autor dos trabalhos e documentos juntados ao processo em epígrafe, e considerando a proposta formulada pelo Inspetor Fiscal, o Delegado Regional Tributário da DRT-III-Capital, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 18, inciso II da Portaria CAT-95/2006, alterada pela Portaria CAT-63/2016, aceita a proposta formulada e DETERMINA o enquadramento na situação cadastral NULA, com efeitos a partir de 19-09-2014 do contribuinte abaixo identificado:

ENFATRI & CONSTRUÇÕES LTDA
Endereço: Rua Tingüçu, 1939 - Conj. 7 - Bairro: Vila Re - São Paulo/SP - CEP: 03.658-011

Com fundamento no artigo 18, §1º, da Portaria CAT-95/2006, são considerados inadmissíveis todos os documentos fiscais de emissão atribuída à pessoa jurídica SBR COMERCIO E ATACADISTA DE ARTEFATOS DE BORRACHAS EIRELI - EPP

Endereço: R. 143.944.181.116 - CNPJ: 21.069.848/0001-47
Endereço: Rua Tingüçu, 1939 - Conj. 7 - Bairro: Vila Re - São Paulo/SP - CEP: 03.658-011

Com fundamento no artigo 18, §1º, da Portaria CAT-95/2006, são considerados inadmissíveis todos os documentos fiscais de emissão atribuída à pessoa jurídica SBR COMERCIO E ATACADISTA DE ARTEFATOS DE BORRACHAS EIRELI - EPP a partir de 19-09-2014.

Destina decisão cabe recurso ao Subcoordenador da Subcoordenadoria de Fiscalização, Cobrança, Arrecadação, Inteligência de Dados e Atendimento, sem efeito suspensivo, no prazo de 30 (trinta) dias contados de sua publicação no Diário Oficial do Estado, nos termos do artigo 19 da Portaria CAT-95/2006, alterada pela Portaria CAT-63/2016.

Processo SF - 1000380 - 166178/2018

Tendo em vista a constatação da ocorrência da hipótese prevista no inciso III - inexistência do estabelecimento para o qual foi concedida a inscrição, do artigo 30, do Decreto 45.490/00 (RICMS), devidamente apurada mediante regular Procedimento Administrativo, nos termos das manifestações do AFR autor dos trabalhos e documentos juntados ao processo em epígrafe, e considerando a proposta formulada pelo Inspetor Fiscal, o Delegado Regional Tributário da DRT-III-Capital, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 18, inciso II da Portaria CAT-95/2006, alterada pela Portaria CAT-63/2016, aceita a proposta formulada e DETERMINA o enquadramento na situação cadastral NULA, com efeitos a partir de 16-09-2014 do contribuinte abaixo identificado:

GRR SANTOS DISTRIBUIDORA DE EMBALAGENS E METAIS LTDA
Endereço: Avenida Doutor Assis Ribeiro,